A C Ó R D Ã O

TC-000037/002/19

Recorrente: Fundação UNI.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de São Manuel à Fundação UNI.

Responsáveis: Ricardo Salaro Neto, José Luiz Rubin (Prefeitos), Claudio Lucas Miranda e Paulo Roberto Zanatta Machado (Diretores-Executivos da UNI).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/04/25, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor de R$430.619,66.

Advogados: Elediana Aparecida Secato Vitagliano (OAB/SP nº 276.774), Maurício Sérgio Forti Passaroni (OAB/SP nº 152.167), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO. FALHAS NA GESTÃO DO ALMOXARIFADO. REGISTROS CONTÁBEIS FALHOS. DEVOLUÇÃO DOS VALORES IMPUGNADOS. CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 06 de agosto de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Silvia Monteiro e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Fundação UNI e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, inclusive quanto à devolução ao erário do valor de R$ 430.619,66 (quatrocentos e trinta mil, seiscentos e dezenove reais e sessenta e seis centavos), devidamente atualizado, e com acréscimos legais, até a data do efetivo desembolso.

Presidente – Conselheiro Antonio Roque Citadini.
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando as normas regulamentares.

Publique-se.

São Paulo, 21 de agosto de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO – RELATOR